

Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C.G.C. 34.925.131/0001-00  
Avenida 03 Nº 347

LEI Nº 075/97, de 20 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NOS ITENS DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional Especial, nos itens do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento-Programa do Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - O valor total desta Lei será de R\$ 66.954,49 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos) e será utilizado como contra-partida em Projetos como: construção de Centro Administrativo Municipal, melhoria de infra estrutura urbana em Pedra Branca, construção de matadouro público e pagri-programa de apoio a produção agrícola em comunidades Amazônicas obedecendo o anexo 5 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO:

03 - DIVISÃO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 - Centro Administrativo Municipal

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações públicas

03070251-031-Construção do Centro Ad-

ministrativo Municipal R\$ 12.853,94

02 - Melhoria Infraestrutura Urbana

13 - Saúde e Saneamento

76 - Saneamento

448 - Saneamento Geral

13764481-034-Melhoria da Infraestr

tura Urbana Valor R\$ 24.054,61.

06 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 - Matadouro Público Municipal

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações públicas

03070251-032-Construção do Matadouro

Público valor R\$ 8.935,94.

04 - Pagri-Programa de apoio a Produção Agrícola.

04 - Agricultura

14 - Produção Vegetal

080 - Sementes e mudas

04140801-033-Pagri-Programa de apoio a Produção Agrícola Valor R\$ 21.110,00.

Art. 3º - Os recursos para utilização da Presente Lei será de acordo com o que preceitua o Artigo 43 Incisos II e III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 4º - A fonte de recursos a serem utilizados para execução da presente Lei, conforme estabelece o parágrafo anterior utilizar-se-á o fundo de participação dos Municípios FPM e os recursos próprios RP e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços' ICMS.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo, conforme estabelecimento no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e alterações posteriores

Art. 6º - Esta Lei está de acordo com o que preceitua o Art. 167, Inciso V da constituição da republica Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, assinatura e publicação em qualquer meio de comunicação Estadual ou Municipal.



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C.G.C. 34.925.131/0001-00  
Avenida 03 Nº 347

Revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari em 20 de Outubro de 1997.

  
JUAZEZ GOMES  
PREFEITO

